



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto a partir desta data, por 5 (cinco) sessões ordinárias, o prazo para interposição de recurso contra a deliberação pelas comissões dos projetos abaixo relacionados, na forma do último substitutivo apresentado, quando houver, ou do texto original:

1) PL 061/2016 do Vereador Jair Tatto (PT)

PARECER Nº 1144/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DOC EM 02/08/2018, PÁGINA 85, COLUNA 03.

PARECER Nº 1926/2018 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DOC EM 30/11/2018, PÁGINA 136, COLUNA 02.

PARECER Nº 573/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DOC EM 09/05/2019, PÁGINA 108, COLUNA 01.

PARECER Nº 551/2020 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 61/2016

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, visa denominar Parque Linear Jardim Planalto o parque público inominado localizado entre as ruas Iamacarú e Quilombolas com a EMEF Armando de Salles Oliveira e o Posto da Guarda Civil Metropolitana, Subprefeitura Sapopemba.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer "pela LEGALIDADE na forma de Substitutivo, o qual visa adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como suprimir a palavra Brasil".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Contudo, e a Lei nº 16.974, de 23 de agosto de 2018, que dispõe sobre a organização da Administração Pública Municipal Direta, a criação, alteração de denominação e extinção dos órgãos que especifica, bem como a criação e alteração de cargos de provimento em comissão e de funções de confiança, estabelece, em seu art. 1º, que a Administração Pública Municipal Direta tem sua estrutura básica integrada, dentre outros órgãos, por 32 Subprefeituras, além de haver equívoco na grafia do nome da EMEF. Destarte, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 61/2016

Denomina Parque Linear Jardim Planalto o parque público inominado localizado entre as ruas Iamacarú e Quilombolas com a EMEF Armando de Salles Oliveira e o Posto da Guarda Civil Metropolitana, Subprefeitura Sapopemba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Parque Linear Jardim Planalto o espaço público inominado localizado entre a Rua Iamacarú e Quilombolas com a EMEF Armando de Salles Oliveira e o Posto da Guarda Civil Metropolitana, Subprefeitura Sapopemba.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Virtual da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/07/2020.

Antonio Donato (PT) - Presidente

Adriana Ramalho (PSDB)

Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Isac Felix (PL)

Ota (PSB) - Relator

Ricardo Nunes (MDB)

Ricardo Teixeira (DEM)

Rodrigo Goulart (PSD)

Soninha Francine (CIDADANIA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/07/2020, p. 117

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.